



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.858/2017 ✓

De 12 de maio de 2017.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE  
SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo municipal a percepção de salário mínimo de **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**, conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Único** - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL